



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 307

CONCÈDE AMISTIA DE MULTA AOS CONTRIBUINTEIS QUE PAGAREM OS IMPOSTOS E TAXAS ATRAZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes de impostos ou Taxas Municipais que efetuarem o pagamento desses Tributos até 31 de Dezembro do corrente ano, ficam dispensados das multas - a que estão sujeitos, pelo não recolhimento no prazo legal dos mesmos tributos.

§ Único - Os benefícios concedidos na presente Lei, abrangem os impostos e Taxas já levadas à conta da Dívida Ativa.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 5 DE OUTUBRO DE 1 961.

Aracy M. Rodrigues
EDITH MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.